ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-103/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2748/2004
PROTOCOLO	:	787731
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS
TIPO DE RECURSO		RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA		DS 02/00/2/2010
RECORRENTE	:	LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2/2004
RELATORA DO RECURSO	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONVERSÃO EM RECURSO ORDINÁRIO (LEI COMPLEMENTAR 160/2012). CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE DOCUMENTAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

II – RELATÓRIO

Cuidam os autos, nesta fase, de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Luiz Carlos Telles Junior, Ex-Diretor Presidente da AGEPEN/MS, em face da r. Decisão Simples n. 02/0072/2010, por deliberação na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

O processo foi incluído na pauta da 09ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 14 de maio de 2014, sendo, contudo, retirado para REEXAME, antes de ser relatado.

Solicitei Reexame para melhor apreciar a matéria em razão da regularidade documental aportada aos autos.

III - VOTO

Denota-se do caso vertente que, de fato, a execução financeira contratual restou devidamente comprovada, permitindo a chancela de regularidade em observância às normas legais e regulamentares.

Tal situação realmente enseja a declaração de insubsistência da multa aplicada ao responsável à época pela contratação em tela, ora Recorrente.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 5 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) pelo conhecimento do presente como Recurso Ordinário por obedecer aos dita-mes legais e regimentais;

2) no mérito, dar total provimento ao pedido formulado pelo Senhor Luiz Carlos Telles Junior, Ex-Diretor Presidente da AGEPEN/MS, para o fim de reformar a Decisão Simples n. 02/0072/2010, na seguinte forma:

a) manter inalterado o comando do “item 1”;

b) modificar o comando do “item 2”, declarando regular e legal a execução financeira do Contrato Administrativo n. 02/2004, com fulcro no inciso II do artigo 311, c/c o inciso I, 2ª parte, do artigo 312, da RNTCE/MS n. 057/2006, e;

c) excluir o comando do “item 3”, em razão da regular instrução dos documentos comprobatórios da execução financeira contratual.

3) comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 12 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm